



DIÁRIO OFICIAL DO CEARÁ

ANO LXIII • Nº 16.990 (Parte I)

FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.380, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, IV da Constituição Estadual e com fundamento do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da construção da ampliação do prédio da Coletoria do Mucuripe da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, a fim de possibilitar a este órgão estadual desempenhar a contento os seus serviços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel urbano, de propriedade da Sra. Francisca Félix da Silva, na Rua da Paz, nº 554A e 554B.

DECRETO Nº 24.381, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Aprova o Estatuto da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 nos itens IV e VI da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 11.752 de 12 de novembro de 1990, que criou a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.077 de 01 de março de 1993 que dá nova redação a Lei Nº 11.752 de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 23.409 de 20 de setembro de 1994 que dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, redistribuição dos cargos de Direção e Assessoramento da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto a indispensável transparência dos atos do Governo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE AMPARO À PESQUISA - FUNCAP

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE AMPARO À PESQUISA - FUNCAP

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado do

nesta capital, constituído de um prédio com uma área construída de 194,00m², engravado em terreno irregular com área total de 112,20m², com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, 6,85m com a Rua da Paz, ao Sul, 7,60m com a Av. da Abolição, ao Leste, 14,80m com Posto da SEFAZ e a Oeste 12,20m com imóvel nº 3883 da Av. da Abolição.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da ampliação do prédio da Coletoria do Mucuripe da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º - Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, pelo valor de R\$ 73.604,00 (setenta e três mil, seiscentos e quatro reais), conforme avaliação efetuada pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará constante do Processo nº 97042398-5, a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo a despesa correr a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam repassados para tal fim.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este decreto fica declarado de caráter urgente, para o efeito do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de fevereiro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Ceará, com prazo de duração indeterminado e autonomia administrativa e financeira, criada pela lei 11.752, de 12 de novembro de 1990, atendendo ao previsto no Art. 258 da Constituição do Estado do Ceará e ao disposto na Lei 12.077, de 01 de março de 1993, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar, pelas normas de Direito Público relativas às Fundações, e pela Legislação Estadual que lhe for pertinente.

Art. 2º - A Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP vincula-se funcionalmente à Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 3º - A FUNCAP tem por finalidade o amparo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Ceará, em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Compete à FUNCAP estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Ceará, por meio do incentivo e fomento à pesquisa, à formação e à capacitação de recursos humanos, à geração fomento e desenvolvimento da tecnologia e à difusão dos conhecimentos científicos e técnicos produzidos.

Art. 5º - Para a consecução de seus fins e dentro de sua competência legal, a FUNCAP exercerá com a Secretaria da Ciência e Tecnologia, e de acordo com as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico por ela formuladas, as seguintes funções:

I - custeio total ou parcial de projetos de pesquisas, individuais, institucionais, oficiais ou particulares, de interesse do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II - custeio parcial da criação, instalação ou modernização da infraestrutura, em especial laboratorial e de bibliotecas, pertencentes a instituições públicas ou privadas;

III - apoio a formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa, nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas de estudo e auxílios à pesquisa e de apoio tecnológico, no país e no exterior;

IV - promoção do intercâmbio entre pesquisadores locais e de outros Estados ou do exterior, mediante a concessão de bolsas e auxílios específicos;

V - apoio financeiro à visita ou permanência de recursos humanos de alto nível, em instituições locais, para suporte às atividades de pesquisa no Estado, através de programas específicos ou de sistema de bolsas;

VI - promoção e estímulo à transferência de tecnologia das entidades de pesquisa para o setor produtivo;

VII - apoio à realização de eventos científicos e tecnológicos, bem como a participação de pesquisadores nesses tipos de eventos;

VIII - promoção e subvenção da publicação e do intercâmbio de resultados de pesquisa;

IX - manutenção de um sistema permanente de avaliação e acompanhamento dos projetos sob seu amparo, bem como a fiscalização da aplicação dos auxílios concedidos, podendo suspendê-los nos casos em que julgar o desempenho insatisfatório;

X - manutenção de um cadastro das unidades de pesquisa localizadas no Estado do Ceará, com informações sobre seu pessoal e instalações;



Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice-Governador
MORONI BING TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador
JOÃO JAIME GOMES MARINHO
DE ANDRADE

Secretário da Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário da Fazenda
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Segurança Pública
EDGAR FUQUES
Secretário da Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISNANDO LEITE
Secretário da Educação Básica
ANTENOR MANDEL NASPOLINI
Secretário da Administração
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário da Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA
**Secretário dos Transportes, Energia,
Comunicações e Obras**
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário do Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário da Indústria e Comércio
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA
Secretário da Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES
Secretário do Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO
**Secretário do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente**
ADOLFO DE MARINHO PONTES
Secretário dos Recursos Hídricos
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO
Secretário do Trabalho e Ação Social
JOSÉ ROSA ABREU VALE

Secretário da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA
Secretária do Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado
RAUL ARAÚJO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Militar do Governo
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO
Comandante da Polícia Militar
JOSÉ GILSON LIBERATO
Com. Geral do Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO



IMPrensa Oficial do Ceará - IOCE
C.G.C. 06802979/0001-08
C.G.F. 06801355-8

Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz
60811-341 - Fortaleza - Ceará
Geral: (085) 273.1244/2392
Fax: (085) 239.3748

Presidente 273.1085
FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA COSTA

Diretor Industrial 273.1555
RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO AMARAL VIEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro 273.1652
ELDES CARVALHO

XI - manutenção de um cadastro das pesquisas realizadas no Estado do Ceará, especialmente daquelas desenvolvidas sob seu amparo;

XII - elaboração anual de um diagnóstico detalhado, sobre a pesquisa no Ceará, identificando as áreas que devem receber prioridades de fomento;

XIII - colaboração com a Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, e, particularmente com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 6.º - As bolsas de estudo de que tratam os incisos III, IV e V, do art. 5.º cujos valores e período de duração deverão ser estipulados pelo Conselho de Administração, poderão ser concedidas nas seguintes modalidades:

a) Iniciação Científica, destinadas a alunos de cursos de graduação das Universidades, para a sua iniciação na carreira científica;

b) Mestrado e Doutorado, destinadas a pessoas com cursos de graduação, para aperfeiçoamento e aprofundamento nas diversas áreas do conhecimento;

c) Extensão Tecnológica, destinadas a pesquisadores e técnicos, para desenvolverem atividades de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

d) Professor Visitante, destinadas a possibilitar a permanência de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, de alto nível, em grupos de pesquisa ou pesquisa/ensino no Estado do Ceará.

Art. 7.º - Outras modalidades de bolsas poderão vir a ser criadas pelo Conselho de Administração da FUNCAP, em vista das necessidades sentidas e de maior eficácia de resultados.

Art. 8.º - Para alcançar seus objetivos, a FUNCAP poderá estabelecer convênios, contratos e acordos de cooperação com instituições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou não, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 9.º - O patrimônio da FUNCAP é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis, necessários à sua instalação e funcionamento, doados pelo Governo do Estado, através de órgãos diversos;

II - pelos bens móveis ou imóveis e direitos transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou não;

III - pelas doações, legados cessões, dotações e contribuições fiscais ou jurídicas, de direito público ou privado, efetuadas para fins de incorporação ao patrimônio;

IV - pelos bens e direitos, que, em seu nome venham a ser adquiridos.

Art. 10 - A FUNCAP aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, sem prejuízo do cumprimento de suas finalidades.

Art. 11 - Em caso de extinção da FUNCAP, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 12 - Constitui receita da FUNCAP:

I - a parcela que lhe for atribuída, em seus orçamentos anuais, na forma prevista na Constituição Estadual, além de créditos especiais, adicionais ou suplementares e outras transferências que venham a ser concedidas pelo Estado;

II - legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não;

III - rendas, resultantes da exploração de seus bens e aplicações financeiras, bem como direitos sobre patentes e de propriedade, decorrentes das pesquisas realizadas com seu apoio;

IV - recursos provenientes de acordos de cooperação técnica e financeira celebrados com entidades nacionais ou não;

V - recursos provenientes de convênios e contratos com instituições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou não;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - A estrutura básica e setorial da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, estabelecida pelo Decreto Nº 23.409, de 20 de setembro de 1994, é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Conselho de Administração
2. Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

3. Diretoria Executiva
4. Presidência
5. Diretorias

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Procuradoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Diretoria Científica
 - 8.1. Núcleo de Programas de Bolsa de Estudo
 - 8.2. Núcleo de Programas de Auxílio Individual
 - 8.3. Núcleo de Programas de Auxílio Institucional
 - 8.4. Divisão de Informação

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Diretoria Administrativa Financeira
 - 9.1. Divisão Financeira
 - 9.1.1. Unidade de Contabilidade
 - 9.1.2. Unidade de Finanças
 - 9.2. Divisão de Acompanhamento Financeiro dos Projetos
 - 9.3. Divisão Administrativa
 - 9.3.1. Unidade de Recursos Humanos
 - 9.3.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 9.3.2.1. Serviço de Protocolo

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será o principal órgão deliberativo da FUNCAP, ao qual caberá definir as políticas globais da Fundação e a compatibilização de suas ações com o Plano Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, nos termos do Artigo 257 da Constituição Estadual.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-o à aprovação do Governo do Estado;

II - analisar, aprovar e modificar o Regimento Interno da Fundação por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver os casos nele omissos;

III - definir políticas, prioridades e as grandes ações que deverão ser adotadas pela FUNCAP, em consonância com as decisões do Conselho de Ciência e Tecnologia e nos termos deste Estatuto;

IV - aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias, elaboradas pela Diretoria Executiva;

V - apreciar os Relatórios Administrativos, Financeiros, Técnicos e as prestações de contas, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise e verificação do Conselho Fiscal;

VI - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VII - definir e zelar pela execução da política de pessoal da Fundação, do plano de cargos e salários e demais manuais de normas e procedimentos administrativos;

VIII - referendar as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científicas propostas pela Diretoria Executiva;

IX - apreciar o relatório anual das atividades da FUNCAP e, em especial, a aplicação dos auxílios concedidos e os resultados das pesquisas, providenciando sua divulgação.

Art. 16 - O Conselho de Administração da FUNCAP será composto por 12 (doze) membros, conforme a seguinte composição:

a) o Secretário da Ciência e Tecnologia, na condição de membro nato, como seu Presidente;

b) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, pela Universidade Estadual do Ceará;

c) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

d) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, pela Universidade Regional do Cariri;

e) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em listas triplíces, elaboradas pelas entidades de classe representativas do empresariado do Ceará;

f) 3 (três) membros, designados pelo Governador do Estado, escolhidos entre pessoas graduadas de nível superior, de ilibada reputação e notório saber, sendo uma delas escolhida de lista triplíce, elaborada pelos institutos de pesquisa e tecnologia que atuam no Estado;

g) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, pela Universidade Federal do Ceará;

h) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, pela Universidade de Fortaleza;

i) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, elaborada pelos cursos de Mestrado e Doutorado das Universidades do Ceará;

j) 1 (um) membro, designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista triplíce, organizada pela Secretaria Regional do Ceará da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração, referidos nas alíneas "g", "i" e "j" deverão, necessariamente, ser portadores do título de doutor ou livre docente;

Art. 18 - A partir do segundo mandato, os Conselheiros referidos nas alíneas "b", "c", "d" e "h" deverão, necessariamente, ser portadores do título de Doutor ou Mestre;

Art. 19 - Todos os membros do Conselho de Administração deverão ter comprovada experiência em atividade ligada à pesquisa científica ou tecnológica;

Art. 20 - As entidades de classe representativas do empresariado do Ceará, referidas na alínea "e", são a Federação das Associações do Comércio Indústria e Agropecuária do Ceará - FACIC, a Federação da Agricultura do Estado do Ceará - FAEC e a Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, podendo essa lista ser alterada por decisão do Conselho de Administração;

Art. 21 - A lista triplíce referida na alínea "i" deverá ser elaborada a partir de um processo eletivo realizado sob a coordenação da Diretoria Executiva da FUNCAP.

Art. 22 - Será de 6 (seis) anos o mandato dos membros do Conselho de Administração, vedada a recondução.

Art. 23 - A função de conselheiro será não remunerada, considerando-se Serviço Público Relevante para todos os efeitos legais.

Art. 24 - A ausência de um membro, justificada ou não, em 3 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, autorizará o Conselho a declarar a vacância do cargo.

Art. 25 - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho, sua substituição se dará no prazo de 30(trinta) dias e será, em qualquer caso, para complementação do respectivo mandato, sendo ressalvados nestes casos, a sua recondução.

Art. 26 - O Conselho de Administração da FUNCAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas

julgadas necessárias, mediante convocações do seu Presidente ou por decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 27 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria de voto dos presentes.

Parágrafo Único: As deliberações que versem sobre Estatuto, Regimento, prestação de contas e elaboração de listas triplíces, serão aprovadas por maioria dos membros do Conselho.

Art. 28 - As decisões tomadas nas reuniões do Conselho assumem a forma de deliberação.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser membros do Conselho, podendo participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 30 - Competirá ao Presidente do Conselho o desempenho das atribuições seguintes:

a) convocar o Conselho;

b) presidir suas reuniões;

c) exercer o voto de qualidade para desempate nas votações do Conselho.

Art. 31 - A FUNCAP assegurará todo o apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal responderá pelas funções de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da Fundação e das prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por livre escolha do Governador do Estado.

Art. 34 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 35 - A função de membro do Conselho Fiscal será não remunerada considerando-se Serviço Público Relevante para todos os efeitos legais.

Art. 36 - Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição do seu Presidente.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias, mediante convocações do seu Presidente.

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua apreciação, pelo Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria Executiva e, na ausência de providências, ao Conselho de Administração, as irregularidades constatadas, sugerindo providências para saná-las;

IV - analisar o balancete e demais demonstrativos financeiros elaborados periodicamente pela FUNCAP;

V - analisar e manifestar-se sobre relatórios de auditorias internas ou externas, recomendando à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;

VI - examinar as demonstrações financeiras de cada exercício e, sobre elas, opinar, com vistas à apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - A FUNCAP assegurará todo o apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Científico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Diretor Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes de lista triplíce, elaborada pelo Conselho de Administração, constituída de pessoas de ilibada reputação e comprovada experiência em atividades ligadas à pesquisa científica ou tecnológica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor Científico será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes de lista triplíce, elaborada pelo Conselho de Administração, dentre os membros da comunidade científica e tecnológica, portadores do título de doutor ou livre docente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Diretor Administrativo-Financeiro será nomeado pelo Governador do Estado, devendo ser pessoa de ilibada reputação e comprovada experiência na área administrativo-financeira.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades da Fundação, descritas neste Estatuto, de acordo com a orientação e as deliberações do Conselho de Administração;

II - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades desenvolvidas pela FUNCAP, mediante a elaboração e apresentação de relatórios trimestrais e de balancetes contábeis financeiros;

III - coordenar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelos órgãos internos da FUNCAP;

IV - propor ao Conselho de Administração alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;

V - submeter à apreciação do Conselho de Administração o Quadro Geral de Pessoal e o Plano de Cargos e Carreiras da FUNCAP;

VI - administrar o Plano de Cargos e Carreiras e propor ao Conselho de Administração a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas existentes;

VII - prestar contas de sua administração, mediante a apresentação de demonstrativos financeiros, balanços contábeis e patrimoniais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias depois do encerramento do exercício ou, a qualquer tempo, para tomada ou verificação de contas;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

IX - organizar os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNCAP;

X - indicar os membros componentes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas;

XI - deliberar sobre pedidos de concessão de bolsas e auxílios, ouvidas as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - Compete à Presidência:

I - dirigir técnica e administrativamente a FUNCAP, juntamente com os demais Diretores;

II - encaminhar ao Conselho de Administração os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNCAP;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - delegar competência aos demais componentes da Diretoria Executiva, visando à descentralização dos serviços;

V - assinar convênios, acordos e contratos, em nome da FUNCAP, observando o disposto no Regimento Interno;

VI - representar a FUNCAP em juízo ou fora dele;

VII - praticar os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional;

VIII - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno e as demais necessárias ou conexas ao exercício de suas funções.

SEÇÃO III DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Art. 44 - Compete à Diretoria Científica:

I - desenvolver e implantar procedimentos, que dêem agilidade ao apoio técnico às atividades programáticas, na execução dos objetivos finalísticos da FUNCAP;

II - propor estratégias de apoio e mecanismos necessários à viabilização das atividades de ciência e tecnologia;

III - supervisionar e coordenar os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos projetos encaminhados à FUNCAP.

Art. 45 - Ficarão subordinadas à Diretoria Científica as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 46 - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

I - desenvolver e implantar procedimentos que dêem agilidade ao apoio administrativo-financeiro às atividades programáticas, na execução dos objetivos finalísticos e organizacionais da FUNCAP;

II - exercer, juntamente com a Presidência, o controle da execução financeira do orçamento;

III - supervisionar e acompanhar a execução dos sistemas de recursos humanos, financeiro, contábil, orçamentário e patrimonial;

IV - assinar com a Presidência títulos de crédito e assumir obrigações financeiras.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 47 - Para o cumprimento de suas atribuições, a Diretoria Executiva contará com um suporte operacional, integrado por até 06 (seis) Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas, todas constituídas, obrigatoriamente, por pessoas portadoras do título de doutor ou livre docente, nas quais deverão estar sempre representadas as ciências agrárias, as ciências biológicas, as ciências da terra, as ciências exatas, as ciências da saúde, as ciências sociais e humanas, as ciências da computação e as engenharias.

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras não terão vínculo empregatício com a FUNCAP, mas perceberão, jeton por reunião de trabalho a que comparecerem, cujo valor será estipulado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 48 - Compete à Assessoria de Planejamento e Coordenação:

I - elaborar o plano de trabalho da FUNCAP, promovendo o acompanhamento e avaliação de resultados;

II - propor diretrizes, normas e instrumentos de planejamento em ciência e tecnologia;

III - manter articulação com os órgãos de planejamento, de pesquisa científica e tecnológica e demais órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, bem como da iniciativa privada;

IV - desenvolver atividades na área de desenvolvimento institucional e modernização administrativa, através de grupos de tarefas, em articulação com o Órgão Central de Modernização Administrativa da SEAD;

V - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária da FUNCAP e acompanhar a sua execução.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 49 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - representar a FUNCAP, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses e de seu patrimônio;

II - sugerir ao Presidente da FUNCAP as providências de ordem jurídica, que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

III - assessorar a Presidência, diretorias, chefias e usuários da Fundação e apoiar, juridicamente, as ações desenvolvidas pela Instituição;

IV - elaborar contratos, convênios, ajustes, acordos e minutas de atos;

V - organizar e manter atualizado os e mentários da legislação pertinente à FUNCAP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DO NÚCLEO DE PROGRAMAS DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 50 - Compete ao Núcleo de Programas de Bolsa de Estudo:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da FUNCAP nos assuntos relacionados ao Programa de Bolsa de Estudo;

II - acompanhar o processo de avaliação e concessão de bolsa de estudo e fazer o monitoramento de desempenho dos bolsistas;

III - gerar e fornecer informações relativas ao Programa de Bolsa de Estudo aos bancos de dados da FUNCAP.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE PROGRAMAS DE AUXÍLIO INDIVIDUAL

Art. 51 - Compete ao Núcleo de Programas de Auxílio Individual:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da FUNCAP nos assuntos relacionados ao Programa de Auxílio Individual;

II - acompanhar o processo de avaliação e concessão de auxílios individuais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;

III - gerar e fornecer informações relativas ao Programa de Auxílio Individual aos bancos de dados da FUNCAP.

**SEÇÃO III
DO NÚCLEO DE PROGRAMAS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL**

Art. 52 - Compete ao Núcleo de Programas de Auxílio Institucional:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da FUNCAP nos assuntos relacionados ao Programa de Auxílio Institucional;

II - acompanhar o processo de avaliação e concessão de auxílios institucionais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;

III - gerar e fornecer informações relativas ao Programa de Auxílio Institucional aos bancos de dados da FUNCAP.

**SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO**

Art. 53 - Compete à Divisão de Informação:

I - criar e gerenciar um sistema de informação em ciência e tecnologia no Estado do Ceará;

II - coletar, tratar e disseminar informações produzidas em ciência e tecnologia, visando racionalizar o seu aproveitamento;

III - ligar a FUNCAP às redes de informações em ciência e tecnologia mais relevantes.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I
DA DIVISÃO FINANCEIRA**

Art. 54 - Compete à Divisão Financeira:

I - executar, acompanhar e controlar as atividades financeiras, orçamentárias e bancárias da Instituição;

II - assessorar a Diretoria Administrativa Financeira, na previsão das despesas, acompanhando a liberação de recursos necessários junto aos órgãos competentes;

III - acompanhar e orientar a execução financeira de projetos, contratos e convênios vinculados à FUNCAP.

Art. 55 - Compete à Unidade de Contabilidade:

I - controlar e executar o registro dos fatos contábeis;

II - elaborar e emitir balancetes mensais, balanços contábeis e outros demonstrativos;

III - coordenar e orientar a classificação contábil dos documentos.

Art. 56 - Compete à Unidade de Finanças:

I - executar as atividades financeiras da Instituição;

II - oferecer subsídios à proposta orçamentária da FUNCAP;

III - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza financeira.

**SEÇÃO II
DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DOS PROJETOS**

Art. 57 - Compete à Divisão de Acompanhamento Financeiro dos Projetos:

I - efetuar o controle e o acompanhamento financeiro dos diversos projetos em ciência e tecnologia e dos programas de bolsas, financiados pela FUNCAP, ou por outros órgãos, através da FUNCAP;

II - fornecer aos usuários da Instituição dados e informações de procedimentos para aplicação de recursos e suas respectivas prestações de contas;

III - gerar e fornecer informações contábeis-financeiras aos bancos de dados da FUNCAP.

**SEÇÃO III
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 58 - Compete à Divisão Administrativa:

I - administrar as atividades de recursos humanos, materiais, patrimônio e serviços gerais da Instituição;

II - supervisionar as atividades relativas ao controle dos bens patrimoniais e materiais, e a execução dos serviços administrativos auxiliares da FUNCAP;

III - orientar as atividades de suprimento de pessoal necessário à operacionalização das funções da FUNCAP.

Art. 59 - Compete à Unidade de Recursos Humanos:

I - controlar, planejar e executar todas as atividades relativas à administração dos recursos humanos da FUNCAP;

II - coordenar a execução das atividades relativas à concessão de benefícios, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

III - prever, identificar e informar as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos, inclusive, subsidiar a Diretoria Executiva na concepção do Plano de Cargos e Carreiras da FUNCAP.

Art. 60 - Compete à Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:

I - Coordenar a execução dos serviços de limpeza, conservação, transportes, vigilância, portaria, mecanografia e telefonia;

II - supervisionar e controlar a aquisição, armazenagem e estocagem de material;

III - coordenar e executar as atividades relacionadas com o sistema patrimonial, devendo manter atualizado o acervo dos bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos da FUNCAP, e o seu controle físico;

Art. 61 - Compete ao Serviço de Protocolo:

I - receber, protocolizar, registrar e distribuir documentos e/ou processos destinados à FUNCAP;

II - controlar a tramitação interna dos documentos oficiais;

III - prestar informações sobre processos e/ou documentos em tramitação ou arquivados.

**TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE**

Art. 62 - São atribuições específicas do Presidente:

I - exercer a representação política e institucional da Fundação, promovendo contatos e gestões junto a autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

II - dirigir técnica e administrativamente a FUNCAP, juntamente com os demais Diretores;

III - encaminhar ao Conselho de Administração os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FUNCAP;

IV - representar a FUNCAP, em suas relações, com terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, nomear mandatários ou procuradores;

V - firmar convênios, acordos ou contratos em nome da FUNCAP, até o limite previsto no Regimento Interno, observadas as deliberações do Conselho de Administração;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - delegar competência aos demais componentes da Diretoria Executiva, visando à descentralização dos serviços;

VIII - movimentar os recursos da FUNCAP conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

IX - representar a FUNCAP em juízo ou fora dele;

X - praticar os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional;

XI - exercer outras atribuições correlatas, e definidas no Regimento Interno da FUNCAP;

XII - assessorar o Governador do Estado, o Secretário da Ciência e Tecnologia e colaborar com as demais autoridades governamentais, em assuntos de competência da Fundação;

XIII - expedir portarias e outros atos normativos sobre a organização administrativa interna da FUNCAP;

XIV - decidir, através de despacho de caráter normativo e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Fundação;

XVI - colaborar, com as autoridades representativas dos poderes Judiciário e Legislativo, no atendimento às requisições e informações;

XVII - solicitar a disposição temporária de servidores de outros órgãos para prestarem serviços à Fundação;

XVIII - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório anual de atividades da FUNCAP e submetê-los à consideração do Conselho de Administração;

XIX - submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, as contas da gestão financeira da Fundação do exercício anterior e, em seguida, encaminhá-las para julgamento e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado;

XX - movimentar as contas bancárias da FUNCAP ou delegar competência para este fim;

XXI - aplicar penalidades aos servidores da FUNCAP observada a legislação vigente;

XXII - exercer outras atribuições por delegação do Secretário da Ciência e Tecnologia ou do Governador do Estado.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 63 - São atribuições específicas do Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação:

I - articular-se, com o órgão central, a fim de fornecer subsídios para a elaboração do Planejamento Estratégico Estadual;

II - desenvolver e coordenar a elaboração do plano de ação da FUNCAP;

III - prestar assessoramento à Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

IV - apresentar, relatórios de suas atividades;

V - acompanhar a programação orçamentária e o controle de custos financeiro e social da Fundação;

VI - coordenar atividades na área de desenvolvimento institucional e modernização administrativa, através de grupos de tarefas, em articulação com a Secretaria da Administração;

VII - promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados.

CAPÍTULO III DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 64 - São atribuições específicas do Chefe da Procuradoria Jurídica:

I - desenvolver o planejamento participativo e coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Procuradoria;

II - instruir os servidores que integram a Procuradoria Jurídica, quanto à racionalização, uso e manutenção dos recursos necessários;

III - coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e desenvolver os recursos humanos atuantes na área jurídica e administrativa da Procuradoria;

IV - receber, analisar e priorizar as solicitações, consultas e processos recebidos, redistribuindo-os para atendimento pelos servidores da área;

V - acompanhar e avaliar o atendimento de solicitações, consultas e processos encaminhados à Procuradoria Jurídica;

VI - zelar pelos interesses da Fundação e pela aplicação das leis vigentes;

VII - promover o assessoramento jurídico ao Presidente, Diretores e Dirigentes das unidades administrativas da FUNCAP, nas ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos da Fundação;

VIII - realizar outras tarefas correlatas, emanadas da Presidência da FUNCAP e/ou definidas de forma regimental ou normativa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS

Art. 65 - São atribuições específicas dos Diretores:

I - supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;

II - consolidar a proposta do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades da FUNCAP, de acordo com suas áreas de competência;

III - manter intercâmbio com órgãos/entidades de planejamento estadual, regional, nacional e internacional;

IV - emitir pareceres técnicos e efetuar análise de documentos e processos, na sua área de atuação;

V - prestar informações ao Presidente sobre o andamento dos trabalhos de sua área;

VI - receber e delegar competência, estabelecendo instruções e normas de serviço no âmbito de sua unidade;

VII - adotar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das unidades sob sua direção;

VIII - promover reuniões periódicas com as unidades que lhe são subordinadas;

IX - assessorar o Presidente e exercer outras atribuições dentro da sua área de atuação, quando para isso for solicitado.

CAPÍTULO V DOS DIRETORES DE NÚCLEO E DIVISÃO

Art. 66 - São atribuições específicas dos Diretores de Núcleo e Divisões:

I - distribuir, orientar e controlar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, discutir e orientar a elaboração e/ou consolidação de relatórios, documentos, boletins e informações produzidas na sua área de trabalho;

III - discutir, desenvolver e alterar, em conjunto com os servidores, as metodologias, os termos de referência e as propostas de trabalho anual;

IV - programar e executar as atividades internas da FUNCAP;

V - manter contatos e colaborar, com os demais núcleos e divisões para a realização dos trabalhos da FUNCAP;

VI - programar e sugerir sobre as necessidades de recursos financeiros, materiais, humanos e de transporte, bem como sobre o uso da informática para a realização das atividades dos núcleos e divisões;

VII - sugerir a formação de equipes, propor a substituição de pessoal, discutir a escala de férias anual, informar da necessidade de serviço extraordinário, bem como autorizar saídas a serviço e demais ausências diárias, justificadas pelo servidor, ouvido o superior hierárquico;

VIII - proceder a avaliação dos servidores dos núcleos e divisões para efeito de promoção;

IX - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades;

X - colaborar, com sugestões específicas e globais, para a elaboração do Plano Anual de Trabalho da FUNCAP;

XI - fazer levantamento das necessidades de treinamento de pessoal da sua área de atuação.

XII - assessorar as demais Diretorias e, quando solicitado, o Presidente;

XIII - emitir parecer técnico e efetuar análise de documentos e processos, na sua área de atuação;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de competência.

CAPÍTULO VI DOS CHEFES DE UNIDADES E DE SERVIÇO

Art. 67 - São atribuições específicas dos Chefes de Unidades e de Serviço:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados a suas atribuições;

II - coordenar as atividades relacionadas com a unidade e serviço;

III - executar programas de trabalho;

IV - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

V - providenciar a atualização de registros e informações referentes a sua unidade ou serviço;

VI - emitir relatórios mensais de atividades e de prestações de contas;

VII - encaminhar aos seus superiores imediatos a documentação necessária ao registro e acompanhamento das atividades;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e as delegadas pelo superior hierárquico.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O regime financeiro da FUNCAP obedecerá aos seguintes princípios:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta anual de orçamento, submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, terá por fundamento e justificativa o plano de ação para o exercício seguinte;

III - o orçamento analítico da FUNCAP será aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e poderá ser revisto, ao longo do ano, sempre que necessário;

IV - os saldos de contas de um exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 69 - A FUNCAP, por intermédio do seu Diretor Presidente, promoverá, anualmente a prestação de contas da Fundação, que conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço financeiro;

III - demonstrativo entre receita orçada e realizada;

IV - quadro comparativo entre despesa orçada e despesa realizada;

V - documentos comprobatórios das despesas;

VI - relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 70 - A prestação de contas da FUNCAP, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação de sua regularidade.

Art. 71 - A proposta orçamentária da FUNCAP, justificada com a indicação do plano de ação, bem como as prestações de contas anuais, acompanhadas de

relatórios das atividades desenvolvidas no exercício, após aprovação pelo Conselho de Administração, serão encaminhadas à Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Art. 72 - Caberá à FUNCAP a competência pela gestão, de forma autônoma, dos recursos de, no mínimo, dois por cento da receita tributária estadual, calculados e transferidos conforme o disposto no artigo 258 da Constituição do Estado, além de outros que lhe sejam atribuídos, devendo a FUNCAP responder pelas funções próprias de administração financeira e de execução orçamentária desses recursos, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 1º - O cálculo dos recursos de que trata este artigo, correspondente ao índice de dois por cento da receita tributária, será efetuado tomando como base a receita líquida do Estado, entendendo-se por receita líquida a receita tributária proveniente de impostos e taxas, deduzidas as transferências aos Municípios de vinte e cinco por cento da arrecadação do ICMS e cinquenta por cento da arrecadação do IPVA

§ 2º - Os recursos previstos no caput deste artigo serão repassados para a FUNCAP, em duodécimos, mensalmente, no mesmo exercício.

Art. 73 - O regime jurídico de pessoal da FUNCAP será de Direito Público Administrativo conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 74 - O Plano de Cargos e Carreiras definirá a estrutura ocupacional do Quadro de Pessoal da Fundação, os requisitos para preenchimento dos cargos, as condições para promoção e progresso na carreira respectiva, os planos de benefícios e os níveis e faixas de remuneração, devendo observar as diretrizes e normas legais da política de pessoal do poder executivo do Estado.

Art. 75 - É vedado à FUNCAP:

I - criar ou manter órgãos ou entidades próprias de execução de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - financiar atividades administrativas de instituição de ensino ou de pesquisa;

IV - despendar mais de 5% (cinco por cento) do seu orçamento em despesas com seu pessoal.

Art. 76 - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Científico.

Art. 77 - O Diretor Presidente da FUNCAP deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Estatuto, submeter ao Conselho de

Administração projeto de Regimento Interno da Fundação, que procederá ao seu exame e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNCAP.

Art. 79 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR ANTENOR MANOEL NASPOLINI, Secretário da Educação Básica, para viajar a Brasília-DF, no período de 23 a 25 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DA II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSED/97, atribuindo-lhe a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com o artigo 1º combinado com os artigos 3º e 4º, nível II do anexo II a que se refere o artigo 13 do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995 (D.O.E. de 31.03.95), para cobertura de despesas realizadas fora do Estado, mais uma passagem aérea no trecho: FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 778,70 (setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), devendo as despesas correrem à conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Governador do Estado.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CG-Nº 011/97 - O Chefe do Gabinete do Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei nº 12.115, de 08/06/95 e o Parágrafo 2º do Decreto nº 20.893, de 15/08/90, resolve conceder aos servidores lotados neste Gabinete, abaixo relacionados, tickets-refeição ou vale-alimentação durante o mês de janeiro/97 revogadas as disposições em contrário:

01. Francisco Gilberto do Nascimento
02. Francisco Souza Ferreira.
03. José Filgueira de Oliveira
04. José Ribeiro de Menezes
05. Luzanira Lourenço de Araújo
06. Iracema Costa Pereira
07. Maria Inês Alves dos Santos
08. Maria Rosa Rodrigues de Alencar
09. Maria Luíza da Silva Braga
10. Maria dos Anjos Victor
11. Ana Maria Pereira de Almeida
12. Manuel de Sousa Abreu
13. Fátima de Assis Cândido

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Governador do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 1997. JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE - Chefe do Gabinete do Governador. (Republicada por incorreção).

PORTARIA CG-Nº 015/97 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar KERGINALDO GOMES DE LUENA, Assessor Técnico, símbolo DAS-1, lotado no Gabinete do Governador, para viajar a Itapipoca e Paraipaba(CE), no período de 20.02.97 a 21.02.97, em objeto de serviço, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 24.237, de 04 de outubro de 1997, perfazendo um total de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), devendo a despesa correr à conta da verba própria do GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 1997. JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE - Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Ceará.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVENIENTES: Estado do Ceará, através do Gabinete do Governador e a Associação dos Deficientes Motores Capitulo/Cariri. OBJETO: Apoiar as atividades desenvolvidas pela Associação dos Deficientes Motores Capitulo/Cariri. VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais). RECURSOS: Próprios do Gabinete do Governador, elemento 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 1997. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. SIGNATÁRIOS: João Jaime Gomes Marinho de Andrade - Chefe do Gabinete do Governador, e Maria Sobreira de Souza - Presidente da Associação dos Deficientes Motores Capitulo/Cariri. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - Subchefe do Gabinete do Governador.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 011/97-CM - O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os Policiais Militares a seguir mencionados para viajarem em objeto de serviço, concedendo-lhes o direito a percepção de diárias, de acordo com o anexo único a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 24.237, de 04.10.96, níveis III e VI, devendo as despesas correr à conta do vigente orçamento da Casa Militar. CASA MILITAR, em Fortaleza-Ce, 18 de fevereiro de 1997.

SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO - CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

| NOME/CARGO | MUNICÍPIO (s) | PERÍODO | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | NÍVEL |
|---|-----------------------------|---------------|--------|--------------|-----------|-------|
| Jose Rodrigues de Oliveira - Cap PM | Erere/Saboeiro/Novo Oriente | 18 a 28.02.97 | 11 | 26,00 | 286,00 | III |
| Francisco Carlos Eufrásio Colares - Cb PM | " | 18 a 28.02.97 | 11 | 21,00 | 231,00 | VI |
| Ernandes Ferreira da Silva - Cb PM | " | 18 a 28.02.97 | 11 | 21,00 | 231,00 | VI |
| Solomildo Markan Dourado Braga - Cb PM | " | 18 a 28.02.97 | 11 | 21,00 | 231,00 | VI |
| Francisco Ferreira Batista - 1º Ten PM | Tianquã/Camocim/Sobral | 19 a 28.02.97 | 10 | 26,00 | 260,00 | III |
| Orlando Vicente de Sousa - SubTen PM | " | 19 a 28.02.97 | 10 | 21,00 | 210,00 | VI |

Setor de Orçamento e Finanças, do Serviço de Administração da Casa Militar, em Fortaleza-Ce, 18 de fevereiro de 1997.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA - 1º TEN PM
CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/CM

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO BÁSICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tomar sem efeito, por motivo de duplicidade, o ato datado de 24 de dezembro de 1996 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de dezembro de 1996, que com fundamento nos arts. 30, inciso XIII e 365 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, combinados com os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº

6.999, de 7 de junho de 1982, autorizou o AFASTAMENTO da servidora JUDITE ALVES MOREIRA, que exerce a função de Agente de Administração, referência 18, matrícula nº 91892-1-1, folha nº 5373, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 70ª Zona - BREJO SANTO-CE, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. ANTENOR MANOEL NASPOLINI. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo

nº 98241115-9-SPU, resolve em conformidade com os arts. 30, inciso XIII, e 365 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, combinados com os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, autorizar o AFASTAMENTO do servidor FRANCISCO PAULO FERNANDES BARBOSA, que exerce a função de Agente de Administração, referência 20, matrícula nº 168976-1-2, folha nº 0649, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 83ª Zona - FORTALEZA-CE, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI. ANTENOR MANOEL NASPOLINI. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR.